

**REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

**MENSAGEM N° 50, DE 2002.**

*Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.*

**AUTOR:** Poder Executivo.

**RELATOR:** Deputado Júlio Redecker.

**I – RELATÓRIO:**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 50, de 2002, instruída com exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

A Mensagem nº 50 de 2002 tem por objeto matéria que se relaciona diretamente com a integração econômica em curso no âmbito do MERCOSUL e, por essa razão, foi inicialmente distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso I e § 1º e 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN.

## **REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

Seu escopo é submeter à apreciação do Legislativo a apreciação do acordo que visa à concessão gratuita de vistos aos estudantes e docentes e uma e de outra parte signatária..

### **II – VOTO DO RELATOR:**

O acordo em epígrafe inscreve-se no rol dos atos complementares ao processo de integração econômica deflagrado pelo MERCOSUL. Conforme é preconizado nos vários instrumentos internacionais que regulam o MERCOSUL, a integração por ele almejada transcende as áreas do comércio e da economia e busca alcançar, também, a integração dos povos, das sociedades dos países que o compõem, abrangendo assim, a integração na esfera cultural, nos campos das ciências, das artes, da educação e outros.

Um aspecto interessante desse acordo é que ele foi celebrado de forma célere e singela, por meio de troca de notas diplomáticas, expediente segundo o qual uma das partes contratantes propõe os termos do acordo e, sucessivamente, a outra parte declara e informa à primeira que aceita as condições sugeridas. Posteriormente, atendidas as formalidades internas – no caso concreto, a anuência dos respectivos parlamentos – aperfeiçoa-se o ato jurídico internacional em questão e passa a vigorar entre os Estados envolvidos.

Com relação ao mérito, não há dúvida quanto ao fato de que a decisão que confere gratuidade aos vistos de estudantes e docentes corresponde ao interesse das partes em ampliar e aprofundar a integração, objetivo que pode ser alcançado por meio de procedimentos que favorecem o intercâmbio de conhecimentos, de experiências, de informações e o livre trânsito de pessoas pertencentes à área acadêmica, ou de qualquer modo envolvidas em atividades relacionadas à educação e à cultura, na condição de estudantes, docentes, pesquisadores. A vigência do presente acordo, portanto, vai de

**REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

encontro aos mais altos e perenes interesses do MERCOSUL e há de proporcionar, sem sombra de dúvida, uma maior aproximação entre as sociedades brasileira e argentina.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, em de de 2002.

**Deputado Júlio Redecker**  
**Relator**